



Decisão 00589/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 06772/2010-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VANIA MELLO STABAUER

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA Nº 1144/2010**, retificada pela **PORTARIA Nº 199/2013**, a contar **01/08/2008**, com fundamento no **art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, incluído pela **Emenda Constitucional n.º 70/2012 c/c art. 28 da LC 282/2004**, com proventos fixados na forma do **art. 7º da EC 41/2003**

A servidora ocupava o cargo de **ESCREVENTE JURAMENTADO PJ.2.I.08**, do Quadro Permanente da Corregedoria Geral de Justiça. A incapacidade definitiva foi

atestada por meio da Declaração de Incapacidade Labutária Total e Definitiva acostada às fls. 04/05 do evento 4 - processo eletrônico.

Os proventos proporcionais foram fixados em **R\$ 3.254,63**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05702/2021-1**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00003/2022-6**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 25 de janeiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0589/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 1144/2010**, retificada pela **PORTARIA Nº 199/2013**, que concede o benefício de aposentadoria à Sra. **VÂNIA MELLO STABAUER**, a contar de **01/08/2008**, fixado em **R\$ 3.254,63**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/02/2022 – 6ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente